

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1573 de 25 de Novembro de 2024
DATA: 25/11/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98987860147

E-mail: prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000,
PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar



Assinado eletronicamente por:

Inaldo Alves Pereira

CPF: ***.514.973-**

em 25/11/2024 20:56:03

IP com n°: 192.168.56.1

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1818

ISSN 2764-7196



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Inaldo Alves Pereira - CPF: ***.514.973-** - em 25/11/2024 20:56:03 - IP com n°: 192.168.56.1 - www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1818

SUMÁRIO

PORTARIAS

- PORTARIA: 66/2024 - PORTARIA Nº 066 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024
- PORTARIA: 93/2024 - PORTARIA Nº 093, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.
- PORTARIA: 95/2024 - PORTARIA Nº 95, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.
- ERRATA: 5611/2024 - PORTARIA Nº 5.611, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
- PORTARIA: 5620/2024 - PORTARIA Nº 5620 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO

- DECRETO: 3975/2024 - DECRETO N.º 3.975, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI

- LEI MUNICIPAL: 1056/2024 - LEI Nº 1.056, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTRUÇÕES

- INSTRUÇÃO NORMATIVA: 02/2024 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002-PGMPL, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - PORTARIAS - PORTARIA: 66/2024**PORTARIA Nº 066 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como secretários do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

O **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, no uso das atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 02 de 28 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA, e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nomeados para exercerem as atribuições de Secretária Titular e Secretário Substituto do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, sem prejuízo das suas atribuições originárias:

a) Titular: KARLYENE RAMOS SANTOS, Matrícula nº 1066-1.

b) Substituto: ALICE VIEGAS PINHEIRO, Matrícula nº 1013-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

CRESCENCIO COSTA NETO
Presidente/PREVPAÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA: 93/2024**PORTARIA Nº 093, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 481/1993 e considerando, o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor abaixo relacionado para as atividades de **fiscalização e acompanhamento do contrato de nº 043/2024, CELEBRADO COM A EMPRESA – TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, cujo o objeto é** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de veículos: viaturas customizadas com giroflex e tipo passeio e transportes de passageiro destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
DAVID WESLEY SILVA SOUSA	670094821	FISCAL

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL BASTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA: 95/2024**PORTARIA Nº 95, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 481/1993 e o Decreto Municipal nº 3.086/2017 e, considerando o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionados para as atividades de **fiscalização, acompanhamento e atesto dos Contratos nº 071/2022**, celebrado com a empresa R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO ERRELI CNPJ: 10.867.863/0001-14, -, cujo objeto a contratação de empresa especializada



Locação de estação composta de software e equipamentos, fornecimentos de mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
Poliana Lira Ferreira	67010008	FISCAL

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL BASTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - ERRATA: 5611/2024

ERRATA

Na **PORTARIA Nº 5.611, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**, publicada às fls. 4 do Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar/MA (D.O. PODER EXECUTIVO – Número: 1572 de 22 de novembro de 2024),

ONDE SE LÊ:

“**Art.1º** EXONERAR, **ANDRESSA DA CRUZ TEIXEIRA** do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Paço do Lumiar/MA.”,
LEIA-SE:

“**Art.1º** EXONERAR, **ANDRESSA DA CRUZ CANDEIRA** do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Paço do Lumiar/MA.”,
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

INALDO ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 5620/2024

PORTARIA Nº 5620 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe Sobre Cancelamento de Exoneração, E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar, **SEM EFEITO**, as exonerações dos servidores públicos ocupantes dos cargos em comissão listados abaixo:

GEORGE DOS SANTOS COSTA, para o cargo de Assessor Técnico, por meio da Portaria nº **5610/2024**.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.

INALDO ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Decreto: 3975/2024

DECRETO N.º 3.975, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 3.974, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis,



CONSIDERANDO a necessidade de adequar a data de realização da Conferência Meso Norte do Meio Ambiente do Estado do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto n.º 3.974, de 14 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a Conferência Meso Norte do Meio Ambiente do Estado do Maranhão, a ser realizada no município de Paço do Lumiar no dia **09 de dezembro de 2024**, reunindo representantes de 60 municípios da região Meso Norte, com o tema central: 'Emergência climática: o desafio da transformação ecológica'. Esta conferência se organiza em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA."

Art. 2º As demais disposições do Decreto n.º 3.974, de 14 de novembro de 2024, permanecem inalteradas.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.****INALDO ALVES PEREIRA**

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 1056/2024**LEI Nº 1.056, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2018 ANEXO XIII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ao Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Complementar Nº 006/2018 Tabela Anexo XIII, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse emitido do valor arrecadado pela concessionária ao Município, sendo vedado a retenção dos valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§3º - Os serviços de arrecadação, faturamento e cobrança que eventualmente o Município tenha ou venha ter junto a Concessionária de Energia Elétrica, conforme descrito no **§2º**, deverá respeitar os princípios da Legalidade e Economicidade, devendo a Concessionária de Energia Elétrica demonstrar todos os parâmetros jurídicos, econômicos e técnicos pela cobrança de eventual taxa e encargos pelos referidos serviços supracitados.

§4º - Nos casos em que a Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, estabeleça a redução de alíquotas ou normas mais vantajosas que beneficie o Poder Público Municipal, este deverá aplica -las automaticamente.

Art. 3º - Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, conforme anexo único desta lei.

Art. 4º - Os valores fixados no anexo único, parte integrante desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe “iluminação pública”.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor **respeitada a noventena que será lançada a partir do**



próximo ano, haja vista, que em matéria tributária deve cumprir a anterioridade e anualidade da lei , produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias após publicação.

Art. 6º - revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

INALDO ALVES PEREIRA

Prefeito do Município de Paço do Lumiar

ANEXO ÚNICO

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 1,98
		31	50	R\$ 3,99
		51	70	R\$ 8,97
		71	100	R\$ 13,25
		101	120	R\$ 16,84
		121	140	R\$ 19,62
		141	180	R\$ 28,34
		181	220	R\$ 34,81
		221	270	R\$ 43,97
		271	320	R\$ 49,72
		321	370	R\$ 56,36
		371	420	R\$ 65,31
		421	500	R\$ 77,08
		501	600	R\$ 89,62
		601	700	R\$ 100,13
		701	800	R\$ 110,67
		801	900	R\$ 120,34
		901	1000	R\$ 132,71
		1001	1250	R\$ 155,04
		1251	1500	R\$ 174,88
1501	2000	R\$ 189,74		
2001	3000	R\$ 216,04		
3001	4000	R\$ 264,02		
4001	5000	R\$ 298,67		
5001	999999	R\$ 319,21		



Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	4,25
		31	50	R\$	6,00
		51	70	R\$	9,50
		71	100	R\$	13,80
		101	120	R\$	19,70
		121	140	R\$	24,00
		141	180	R\$	32,00
		181	220	R\$	38,50
		221	270	R\$	46,10
		271	320	R\$	52,00
		321	370	R\$	58,50
		371	420	R\$	65,00
		421	500	R\$	75,00
		501	600	R\$	99,00
		601	700	R\$	107,50
		701	800	R\$	116,00
		801	900	R\$	125,00
		901	1000	R\$	132,00
		1001	1250	R\$	158,50
		1251	1500	R\$	169,00
1501	2000	R\$	205,00		
2001	3000	R\$	264,50		
3001	4000	R\$	350,00		
4001	5000	R\$	480,00		
5001	999999		R\$700,00		

Assinado eletronicamente por: Inaldo Alves Pereira - CPF: ***.514.973-** em 25/11/2024 20:56:03 - IP com n°: 192.168.56.1
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1818



Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	4,25
		31	50	R\$	5,80
		51	70	R\$	9,68
		71	100	R\$	12,61
		101	120	R\$	17,75
		121	140	R\$	21,02
		141	180	R\$	28,46
		181	220	R\$	39,53
		221	270	R\$	46,13
		271	320	R\$	54,92
		321	370	R\$	61,08
		371	420	R\$	71,46
		421	500	R\$	99,92
		501	600	R\$	107,66
		601	700	R\$	126,84
		701	800	R\$	138,71
		801	900	R\$	163,48
		901	1000	R\$	172,40
		1001	1250	R\$	189,06
		1251	1500	R\$	192,03
1501	2000	R\$	206,96		
2001	3000	R\$	295,01		
3001	4000	R\$	540,00		
4001	5000	R\$	600,00		
5001	999999	R\$	840,00		

Assinado eletronicamente por: Inaldo Alves Pereira - CPF: ***.514.973-** em 25/11/2024 20:56:03 - IP com n°: 192.168.56.1
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1818



Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	1,89
		31	50	R\$	3,88
		51	70	R\$	7,95
		71	100	R\$	12,93
		101	120	R\$	15,91
		121	140	R\$	18,74
		141	180	R\$	27,08
		181	220	R\$	32,33
		221	270	R\$	36,59
		271	320	R\$	39,75
		321	370	R\$	43,88
		371	420	R\$	49,67
		421	500	R\$	51,36
		501	600	R\$	65,62
		601	700	R\$	71,27
		701	800	R\$	79,02
		801	900	R\$	83,69
		901	1000	R\$	86,25
		1001	1250	R\$	100,13
		1251	1500	R\$	108,71
1501	2000	R\$	123,47		
2001	3000	R\$	214,80		
3001	4000	R\$	251,07		
4001	5000	R\$	272,58		
5001	999999	R\$	298,22		

Assinado eletronicamente por: Inaldo Alves Pereira - CPF: ***.514.973-** em 25/11/2024 20:56:03 - IP com n°: 192.168.56.1
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1818



Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	4,50
		31	50	R\$	6,60
		51	70	R\$	11,02
		71	100	R\$	13,79
		101	120	R\$	19,65
		121	140	R\$	23,32
		141	180	R\$	31,69
		181	220	R\$	42,08
		221	270	R\$	48,24
		271	320	R\$	59,37
		321	370	R\$	65,21
		371	420	R\$	73,62
		421	500	R\$	100,85
		501	600	R\$	110,24
		601	700	R\$	128,66
		701	800	R\$	139,81
		801	900	R\$	165,20
		901	1000	R\$	175,34
		1001	1250	R\$	192,41
		1251	1500	R\$	209,65
1501	2000	R\$	299,38		
2001	3000	R\$	550,00		
3001	4000	R\$	650,00		
4001	5000	R\$	700,00		
5001	999999	R\$	850,00		

Assinado eletronicamente por: Inaldo Alves Pereira - CPF: ***.514.973-** em 25/11/2024 20:56:03 - IP com n°: 192.168.56.1
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1818



Serviço publico	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	4,50
		31	50	R\$	6,60
		51	70	R\$	11,02
		71	100	R\$	13,79
		101	120	R\$	19,65
		121	140	R\$	23,32
		141	180	R\$	31,69
		181	220	R\$	42,08
		221	270	R\$	48,24
		271	320	R\$	59,37
		321	370	R\$	65,21
		371	420	R\$	73,62
		421	500	R\$	100,85
		501	600	R\$	110,24
		601	700	R\$	128,66
		701	800	R\$	139,81
		801	900	R\$	165,20
		901	1000	R\$	175,34
		1001	1250	R\$	192,41
		1251	1500	R\$	209,65
1501	2000	R\$	299,38		
2001	3000	R\$	550,00		
3001	4000	R\$	650,00		
4001	5000	R\$	700,00		
5001	999999	R\$	850,00		

Assinado eletronicamente por: Inaldo Alves Pereira - CPF: ***.514.973-** em 25/11/2024 20:56:03 - IP com n°: 192.168.56.1
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1818



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - INSTRUÇÕES - INSTRUÇÃO NORMATIVA: 02/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002-PGMPL, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera e revoga a Instrução Normativa nº 001/2024, que dispõe sobre a regulamentação dos pareceres vinculativos e consultivos emitidos pela Procuradoria-Geral do Município de Paço do Lumiar no âmbito das licitações e contratações públicas.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e demais dispositivos legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO as atribuições dispostas no art. 2º, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 01/2024 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município);

CONSIDERANDO as competências discriminadas no art. 5º da Lei Complementar nº 01/2024 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e regulamentar o processo de emissão de pareceres no que tange às demandas licitatórias e de contratações públicas;

CONSIDERANDO a existência de erro material no art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2024;

CONSIDERANDO a inexistência de publicação do ato normativo, etapa essencial à própria perfeição do ato administrativo, ou seja, o ato não se completou, pois não concluiu todas as fases necessárias à sua inserção no mundo jurídico;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa associado as disposições constantes na Súmula 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º Os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município de Paço do Lumiar, no âmbito das demandas de licitações e contratações públicas, incluindo pareceres vinculativos e consultivos, análise de editais e aditamentos contratuais, somente terão validade e conformidade legal após a aposição do “de acordo” do Procurador-Geral.

Art. 2º Somente os servidores listados a seguir estão autorizados a subscrever os pareceres mencionados no dispositivo anterior, observadas suas atribuições e competências:

- a) Luiz Gustavo Barbosa de Azevedo – Procurador-Geral Adjunto;
- b) André Felipe Nascimento Guterres – Subprocurador Administrativo;
- c) Thiago Ferreira Souza – Assessor Jurídico/PGM;
- d) Danniele Ramos Zordan Carvalho – Assessora Jurídica/PGM;
- e) Gilson de Holanda Lopes Junior – Assessor Jurídico/PGM;

Art. 3º A violação do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, inclusive responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO BISPO SEREJO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



EQUIPE DE GOVERNO

Inaldo Alves Pereira
Prefeito em Exercício

João Bispo Serejo Filho
Procuradoria Geral do Município - PGM

Antonio Luís Rodrigues Costa
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Daniel Bastos da Silva
Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Laila Maria Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Abner Barroco Vellasco Austin
Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental - SEMPLAN

Crescêncio Costa Neto
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Esdras Sousa Brito
Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEMDHU

Gabriel Arcanjo Campos Guimarães
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável - SEMCTI

Fábio Henrique Santos Diniz
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

Fábio Fernandes Silva Alves
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Marcos Evaristo Xavier
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Rozilane Sousa Pereira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Caetano Martins Jorge
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU

Luiz Gustavo Cunha Sousa
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT

Ronald Abreu Moraes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAP

Edinaldo Oliveira Moura
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA

Daniel Pinheiro Garrido
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

José de Ribamar da Cruz Neto
Assessoria de Comunicação - ASCOM

Joaquim Martins Ferreira Neto
Controladoria Geral do Município - CGM

Álvaro Abrantes dos Reis
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMUR

